ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Vereador Dr. Mair Araújo Bichara
E-mail: ver.mair@cmmangaratiba.rj.gov.br

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 01 JUN 2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 45 DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E DESCONTOS INCIDENTES SOBRE DÉBITOS DE ALVARÁS E LICENÇAS A AMBULANTES E COMERCIANTES EM PERÍODO PANDÊMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas, juros e descontos incidentes sobre débitos relativos a licenciamento de atividades relacionadas a vendas ou serviços, tais como Alvarás e Licenças, à Ambulantes e Comerciantes, que utiliza solo público como atividade localizada ou não localizada enquanto perdurar o período de pandemia do COVID-19 (novo coronavirus).

§ 1º- Os débitos de que trata este artigo, caso o devedor não faça uso da opção por sua liquidação com a isenção de multas e juros, poderão ser parcelados, em até 06 (seis) vezes, mediante concessão de desconto no percentual de 30% (trinta por cento), com a inclusão dos acréscimos legais.

§ 2º- Para fazer jus aos benefícios de que cuida este artigo, deverá o devedor procurar a Secretaria de Finanças do Município de Mangaratiba, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da pandemia, para a formalização do pedido.

§ 3 º- O Poder Executivo Municipal deverá divulgar em seus meios oficias de comunicações a data do término para a adesão do benefício.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de prêmios, como forma de incentivo à liquidação do débito que trata esta lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Considerando a baixa circulação de turistas e consumidores devido ao período pandêmico, as medidas referentes à contenção do novo coronavirus, a baixa arrecadação por parte dos comerciantes e ambulantes do Município de Mangaratiba por conta das restrições de circulação, se faz necessário dar suporte, como diversos município do Brasil e do mundo, aos comerciantes locais.

Pelas razões acima expostas, peço a aprovação da presente proposição.

Mangaratiba, 05 de Junho de 2021

MAIR ARAÚJO BICHARA
VEREADOR